



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

## **LEI Nº. 3508 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”**

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, sendo de composição paritária, composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 3º A composição, as atribuições e o regulamento do conselho municipal de interesse social serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

- I- convocar, ordinariamente, a Conferência Municipal da Habitação a cada quatro anos ou extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria simples de seus membros, e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III - participar das reuniões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

IV– Propor os convênios e parcerias, destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

V- propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VI- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X- articular-se com o Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social -SMHIS cumprindo suas normas;

XI - Aprovar seu regimento interno na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos conselheiros;

XII– fiscalizar e notificar possíveis irregularidades na ocupação e manutenção da moradia;

XIII- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

XIV- acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- referendar a aprovação das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse social - FMHIS, antes do seu envio ao órgão de controle interno;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

XVI- dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nas matérias de sua competência;

XVII- definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVIII- deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei;

IXX- promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS.

XX- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art.6º As demais entidades e órgãos integrantes do SMHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, instituindo a secretaria executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

§ 1º As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especificados para esta finalidade.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

§1º O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, uma única vez.

§2º Os membros do Conselho serão designados por decreto municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo prefeito e os representantes da sociedade civil, serão indicados pelas entidades eleitas nas conferências municipais de habitação ou em plenária convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

a) os representantes legais das entidades representativas da sociedade civil, eleitas nas conferências ou em plenárias, deverão indicar seus respectivos representantes, titular e suplente, por meio de ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada quadrimestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§4º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 5º A presidência do Conselho obedecerá ao princípio da alternância de comando, deste modo, haverá o revezamento entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que, cada representação cumprirá o período total de um mandato.

§ 6º Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especificados para esta finalidade.

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)  
3631-1617 – 3631 - 2264

---

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1. 773/97.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 14 de Dezembro de 2023.

MIGUEL PAULO  
SOUZA

FILHO:85027049668

Assinado de forma digital  
por MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2023.12.15 10:02:43  
-03'00'

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**